



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1833768

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da contratação decorre da realização de evento institucional promovido pela Administração Pública, envolvendo execução musical ao vivo. Sob a perspectiva do interesse público, a Administração deve assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa aos direitos autorais, garantindo que a execução pública de obras musicais seja devidamente autorizada e remunerada. Trata-se, portanto, de uma necessidade legal e institucional, evitando práticas irregulares e assegurando o respeito aos direitos dos autores. Além disso, a realização de eventos institucionais voltados à integração e valorização dos servidores contribui para o fortalecimento do ambiente organizacional, refletindo positivamente na qualidade dos serviços públicos prestados.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

A contratação está alinhada às diretrizes institucionais de:

- **Aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme indicado no documento;
- **Política Nacional de Gestão de Pessoas**, com foco no bem-estar e engajamento dos servidores;
- **Política de Atenção Integral à Saúde no Poder Judiciário**, promovendo qualidade de vida;
- **Planejamento de Logística Sustentável (PLS)** e diretrizes do CNJ;
- **Agenda 2030 da ONU (ODS 16)**, promovendo instituições eficazes, responsáveis e respeitadoras da legalidade.

Assim, a contratação contribui diretamente para objetivos estratégicos institucionais relacionados ao bem-estar organizacional, legalidade e responsabilidade institucional.

III - Requisitos da contratação

Requisitos do fornecedor

- Ser o ente responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical no Brasil;
- Possuir competência legal exclusiva para essa atividade (centralização da cobrança).

Requisitos técnicos

- Capacidade de emitir cobrança válida e regular;
- Garantia da correta destinação dos valores aos titulares dos direitos;
- Conformidade com a Lei nº 9.610/98.

Requisitos administrativos

- Regularidade jurídica;
- Emissão de documentação comprobatória do pagamento;
- Atendimento às exigências da Administração Pública.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

- **Quantidade:** 1 (pagamento único)
- **Natureza:** execução pública musical em evento específico (Festa Junina)

Memória de cálculo:

$$0.09 \times 107,31 \times 500 = \text{R\$ } 4.828,95$$

sendo:

0.09 = fator de cobrança de execução musical ao vivo em Festa Junina.

R\$ 107,31 = unidade de direito autoral (UDA), indexador usado para cobrança de shows/eventos sem receita.

500 = pessoas

A estimativa se baseia:

- na característica pontual do evento (1 dia);
- na incidência legal obrigatória de recolhimento de direitos autorais por evento.

Interdependência

0010423-61.2026.4.06.8000 - sonorização, iluminação e estrutura

0010420-09.2026.4.06.8000 - apresentação musical

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O mercado apresenta as seguintes alternativas:

Alternativas analisadas

- 1) Pagamento via ECAD (modelo oficial)
- 2) Gestão independente de direitos autorais (inviável juridicamente)

Justificativa da escolha

A escolha pelo ECAD se impõe em razão de:

- **Exclusividade legal** na arrecadação e distribuição de direitos autorais;
- Impossibilidade jurídica de competição;
- Segurança jurídica da contratação.

Portanto, trata-se de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme indicado no documento.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

$$0.09 \times 107,31 \times 500 = \text{R\$ } 4.828,95$$

sendo:

0.09 = fator de cobrança de execução musical ao vivo em Festa Junina.

R\$ 107,31 = unidade de direito autoral (UDA), indexador usado para cobrança de shows/eventos sem receita.

500 = pessoas

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste no:

- Pagamento de direitos autorais referentes à execução pública musical ao vivo;
- Regularização legal do evento institucional;
- Garantia de repasse aos autores por meio do sistema centralizado.

Não há necessidade de:

- manutenção;
- assistência técnica.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não pode ser parcelada porque:

- trata-se de **pagamento único e indivisível**;
- a cobrança é realizada de forma global por evento;
- não há possibilidade operacional ou jurídica de fracionamento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Resultados esperados

- Cumprimento integral da legislação de direitos autorais;
- Mitigação de riscos legais e sanções;
- Promoção do bem-estar organizacional;
- Fortalecimento da integração institucional.

Economicidade

- Evita custos indiretos decorrentes de penalidades legais;
- Utiliza modelo padronizado, sem custos adicionais.

Aproveitamento de recursos

- Otimiza o uso de eventos institucionais como instrumento de gestão de pessoas;
- Evita retrabalho ou necessidade de ações corretivas futuras.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- identificação do evento e necessidade de pagamento;
- Verificação da obrigatoriedade legal;
- Planejamento orçamentário;
- Designação de responsável pela gestão e fiscalização;
- Capacitação básica da equipe quanto à formalização da contratação por inexigibilidade.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

0010423-61.2026.4.06.8000 - sonorização, iluminação e estrutura

0010420-09.2026.4.06.8000 - apresentação musical

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

- Não há impacto ambiental direto significativo;
- Trata-se de serviço de natureza administrativa (pagamento de direitos).

Medidas mitigadoras

- Uso racional de recursos administrativos;
- Priorização de processos digitais;
- Alinhamento indireto com sustentabilidade institucional.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

conclui-se que a contratação:

- É necessária e adequada, pois atende obrigação legal;
- Está plenamente alinhada ao interesse público;
- É juridicamente viável apenas por inexigibilidade de licitação;
- Contribui para os objetivos estratégicos da Administração;
- Evita riscos legais relevantes.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Nobre Gonçalves, Coordenador(a)**, em 02/07/2026, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1833768** e o código CRC **A45812C9**.